



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 06/00033163
UNIDADE	Município de APIÚNA
RESPONSÁVEL	Sr. Jamir Marcelo Schmidt - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5.135/2006

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de APIÚNA**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 06/00033163**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 003174, de 22/02/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

I - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.481/2006, de 29/09/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00033163.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 29/09/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Jamir Marcelo Schmidt, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 15.409/2006, de 18/10/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 125/2006, de 10/11/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 317 a 362 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução a referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

II - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

II.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 485/04, de 08/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.800.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 301.000,00**, que corresponde a **3,86 %** do orçamento.

II.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.800.000,00
Ordinários	7.499.000,00
Reserva de Contingência	301.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.237.367,76
Suplementares	2.113.717,76
Especiais	123.650,00
(-) Anulações de Créditos	1.787.367,76
Orçamentários/Suplementares	1.787.367,76
(=) Créditos Autorizados	8.250.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.486.367,76	66,43
Anulação da Reserva de Contingência	301.000,00	13,45
Recursos de Operações de Crédito	450.000,00	20,11
T O T A L	2.237.367,76	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.237.367,76**, equivalendo a **28,68%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **27,10%** e os especiais **1,59%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.787.367,76**, equivalendo a **22,91%** das dotações iniciais do orçamento.

II.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.800.000,00	7.781.180,08	(18.819,92)
DESPESA	8.250.000,00	7.689.071,36	(560.928,64)
Superávit de Execução Orçamentária		92.108,72	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 92.108,72**, correspondendo a **1,18%** da receita arrecadada.

II.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.781.180,08**, equivalendo a

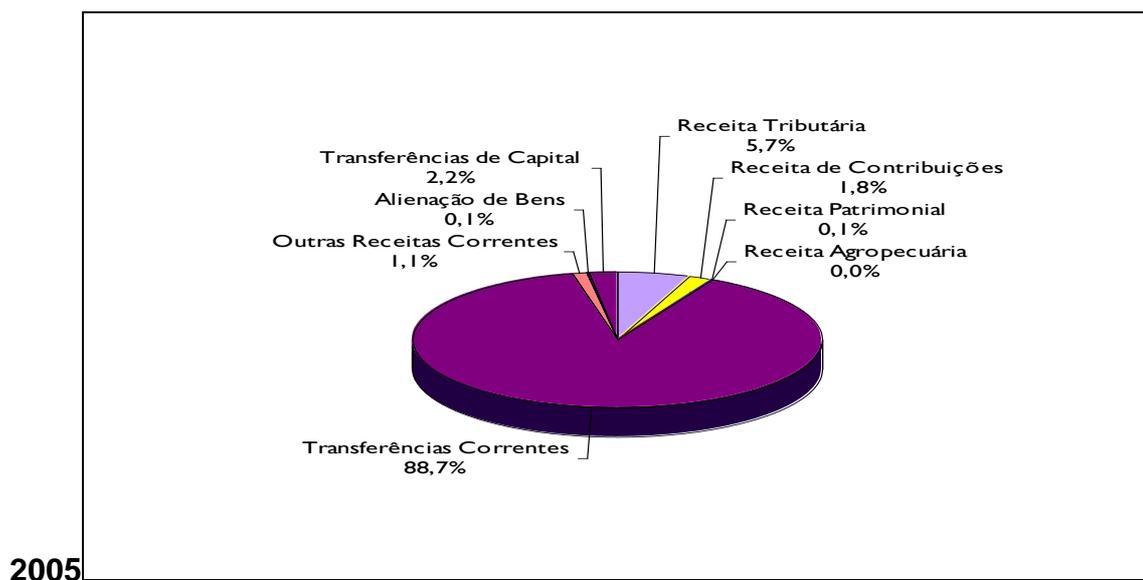
% da receita orçada. **99,76**

II.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	378.003,00	6,38	412.147,71	6,02	446.150,12	5,73
Receita de Contribuições	0,00	0,00	144.483,48	2,11	142.031,82	1,83
Receita Patrimonial	9.346,25	0,16	3.919,22	0,06	10.012,12	0,13
Receita Agropecuária	4.930,56	0,08	0,00	0,00	2.600,41	0,03
Receita de Serviços	110.432,89	1,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.327.358,03	89,88	6.209.948,74	90,70	6.904.034,62	88,73
Outras Receitas Correntes	67.211,61	1,13	34.558,38	0,50	89.684,49	1,15
Alienação de Bens	3.599,99	0,06	12.000,00	0,18	11.666,50	0,15
Transferências de Capital	716,92	0,01	0,00	0,00	175.000,00	2,25
Outras Receitas de Capital	25.747,04	0,43	29.529,83	0,43	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.927.346,29	100,00	6.846.587,36	100,00	7.781.180,08	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada -



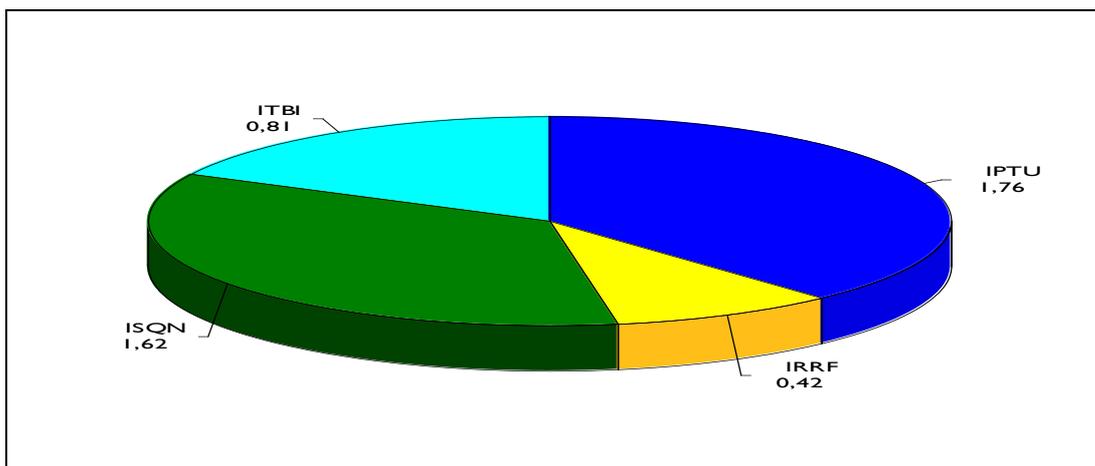
II.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	208.290,97	3,51	287.696,85	4,20	358.789,17	4,61
IPTU	108.458,09	1,83	118.088,91	1,72	136.648,14	1,76
IRRF	20.858,77	0,35	26.730,08	0,39	32.334,10	0,42
ISQN	58.240,14	0,98	102.765,69	1,50	126.391,46	1,62
ITBI	20.733,97	0,35	40.112,17	0,59	63.415,47	0,81
Taxas	165.267,84	2,79	85.098,76	1,24	84.849,85	1,09
Contribuições de Melhoria	4.444,19	0,07	39.352,10	0,57	2.511,10	0,03
Receita Tributária	378.003,00	6,38	412.147,71	6,02	446.150,12	5,73
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.927.346,29	100,00	6.846.587,36	100,00	7.781.180,08	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



II.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	142.031,82	1,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	142.031,82	1,83
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	142.031,82	1,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.781.180,08	100,00

II.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.327.358,03	89,88	6.209.948,74	90,70	6.904.034,62	88,73
Transferências Correntes da União	2.022.923,52	34,13	2.334.854,98	34,10	2.837.578,67	36,47
Cota-Parte do FPM	2.000.136,72	33,74	2.126.865,40	31,06	2.563.609,11	32,95
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(300.020,12)	(5,06)	(319.029,41)	(4,66)	(384.541,00)	(4,94)
Cota do ITR	9.192,62	0,16	14.780,99	0,22	10.761,37	0,14
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	10.490,02	0,15	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(1.573,50)	(0,02)	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	62.919,08	1,06	62.361,84	0,91	57.376,92	0,74
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.437,86)	(0,16)	(9.354,24)	(0,14)	(8.606,52)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	75.076,01	1,27	106.704,77	1,56	140.109,60	1,80
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	132.850,05	2,24	106.961,75	1,56	113.919,00	1,46
Transferência de Recursos do FNAS	14.968,36	0,25	8.825,52	0,13	42.550,38	0,55
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	67.060,80	0,86
Demais Transferências da União	37.238,66	0,63	227.821,84	3,33	235.339,01	3,02
Transferências Correntes do Estado	2.265.459,70	38,22	2.585.125,02	37,76	2.672.039,68	34,34
Cota-Parte do ICMS	2.422.841,32	40,88	2.685.457,10	39,22	2.823.500,19	36,29
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(363.330,87)	(6,13)	(402.818,31)	(5,88)	(423.524,80)	(5,44)
Cota-Parte do IPVA	129.251,11	2,18	152.560,56	2,23	186.917,31	2,40
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.863,97	1,45	79.580,49	1,16	85.146,98	1,09
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(12.879,59)	(0,22)	(11.937,07)	(0,17)	(15.025,94)	(0,19)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	15.025,94	0,19
Outras Transferências do Estado	3.713,76	0,06	82.282,25	1,20	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	972.369,19	16,40	1.126.993,01	16,46	1.305.749,94	16,78
Transferências de Recursos do Fundef	972.369,19	16,40	1.126.993,01	16,46	1.305.749,94	16,78
Transferências de Convênios	66.605,62	1,12	162.975,73	2,38	88.666,33	1,14

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	716,92	0,01	0,00	0,00	175.000,00	2,25
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.328.074,95	89,89	6.209.948,74	90,70	7.079.034,62	90,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.927.346,29	100,00	6.846.587,36	100,00	7.781.180,08	100,00

II.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 23.195,56** e desta, **R\$ 19.021,05** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

II.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

II.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.689.071,36**, equivalendo a **93,20 %** da despesa autorizada.

II.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	65.461,84	1,11	88.332,86	1,27	148.854,90	1,94
04-Administração	834.435,86	14,11	791.333,76	11,40	1.067.342,32	13,88
08-Assistência Social	396.388,96	6,70	509.681,24	7,34	246.685,76	3,21
10-Saúde	835.044,55	14,12	1.006.262,65	14,49	1.457.274,67	18,95
12-Educação	1.707.161,52	28,87	2.086.839,58	30,05	2.422.230,47	31,50
13-Cultura	0,00	0,00	7.588,27	0,11	12.279,97	0,16
15-Urbanismo	132.319,24	2,24	183.803,03	2,65	175.881,04	2,29
17-Saneamento	132.321,92	2,24	81.296,62	1,17	45.343,60	0,59
20-Agricultura	272.345,64	4,61	325.612,23	4,69	422.694,29	5,50
22-Indústria	86.265,16	1,46	21.748,96	0,31	24.479,74	0,32
26-Transporte	1.313.786,87	22,22	1.648.600,74	23,74	1.448.045,69	18,83
28-Encargos Especiais	137.798,70	2,33	193.295,97	2,78	217.958,91	2,83
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.913.330,26	100,00	6.944.395,91	100,00	7.689.071,36	100,00

II.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.603.289,36	94,76	6.570.186,66	94,61	7.288.724,87	94,79
Pessoal e Encargos	2.502.487,96	42,32	3.009.343,00	43,33	3.235.079,91	42,07
Aposentadorias e Reformas	25.638,07	0,43	33.069,93	0,48	38.925,44	0,51
Contratação por Tempo Determinado	251.292,39	4,25	446.695,27	6,43	539.657,03	7,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.810.315,80	30,61	2.037.837,06	29,35	2.063.883,61	26,84
Obrigações Patronais	415.241,70	7,02	491.740,74	7,08	592.613,83	7,71
Juros e Encargos da Dívida	18.100,00	0,31	19.150,67	0,28	19.788,33	0,26
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.100,00	0,31	19.150,67	0,28	19.788,33	0,26
Outras Despesas Correntes	3.082.701,40	52,13	3.541.692,99	51,00	4.033.856,63	52,46
Diárias - Civil	26.425,00	0,45	22.190,00	0,32	31.285,00	0,41
Auxílio Financeiro a Estudantes	65.130,79	1,10	63.930,38	0,92	58.595,85	0,76
Material de Consumo	1.243.018,28	21,02	1.557.712,25	22,43	1.386.327,47	18,03
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	5.947,92	0,08
Material de Distribuição Gratuita	116.377,15	1,97	123.419,57	1,78	161.916,93	2,11
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803,26	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	331.248,58	5,60	445.364,66	6,41	280.158,44	3,64

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	961.930,56	16,27	931.481,71	13,41	1.513.071,26	19,68
Contribuições	277.850,01	4,70	332.295,53	4,79	454.985,65	5,92
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	62.467,50	0,81
Obrigações Tributárias e Contributivas	43.533,03	0,74	49.163,31	0,71	57.763,35	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.000,00	0,27	16.135,58	0,23	13.000,00	0,17
Sentenças Judiciais	1.188,00	0,02	0,00	0,00	6.534,00	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	310.040,90	5,24	374.209,25	5,39	400.346,49	5,21
Investimentos	259.513,30	4,39	282.297,19	4,07	298.864,70	3,89
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	17.835,00	0,23
Obras e Instalações	165.952,82	2,81	182.489,80	2,63	121.813,40	1,58
Equipamentos e Material Permanente	35.573,81	0,60	94.824,39	1,37	149.216,30	1,94
Aquisição de Imóveis	57.986,67	0,98	0,00	0,00	10.000,00	0,13
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	4.983,00	0,07	0,00	0,00
Amortização da Dívida	50.527,60	0,85	91.912,06	1,32	101.481,79	1,32
Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.527,60	0,85	91.912,06	1,32	101.481,79	1,32
Despesa Realizada Total	5.913.330,26	100,00	6.944.395,91	100,00	7.689.071,36	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

II.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

II.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	79.115,81
Bancos Conta Movimento	21.259,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	57.856,24
(+) ENTRADAS	8.561.895,91
Receita Orçamentária	7.781.180,08
Extraorçamentárias	780.715,83
Realizável	301.424,22
Restos a Pagar	96.767,80
Depósitos de Diversas Origens	363.956,69
Depósitos Especiais	18.567,12
(-) SAÍDAS	8.365.896,89
Despesa Orçamentária	7.689.071,36
Extraorçamentárias	676.825,53
Realizável	301.424,22
Depósitos de Diversas Origens	356.834,19
Depósitos Especiais	18.567,12
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	275.114,83
Banco Conta Movimento	90.843,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	184.271,59

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Vinculado em C/C Bancária	184.271,59
TOTAL	184.271,59

II.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

II.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	79.115,81	2,51	275.114,83	7,48
Disponível	21.259,57	0,67	90.843,24	2,47
Vinculado	57.856,24	1,83	184.271,59	5,01
Ativo Permanente	3.073.932,79	97,49	3.404.401,61	92,52
Bens Móveis	1.761.059,19	55,85	1.893.009,99	51,45
Bens Imóveis	1.038.788,04	32,95	1.089.583,33	29,61
Créditos	274.085,56	8,69	421.808,29	11,46
Ativo Real	3.153.048,60	100,00	3.679.516,44	100,00
ATIVO TOTAL	3.153.048,60	100,00	3.679.516,44	100,00
Passivo Financeiro	18.263,09	0,58	122.153,39	3,32
Restos a Pagar	0,00	0,00	96.767,80	2,63
Depósitos Diversas Origens	18.263,09	0,58	25.385,59	0,69
Passivo Permanente	447.189,10	14,18	345.707,31	9,40
Dívida Fundada	447.189,10	14,18	345.707,31	9,40
Passivo Real	465.452,19	14,76	467.860,70	12,72
Ativo Real Líquido	2.687.596,41	85,24	3.211.655,74	87,28
PASSIVO TOTAL	3.153.048,60	100,00	3.679.516,44	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 122.153,39** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	59.395,00
Restos a Pagar não Processados	37.372,00

Depósitos de Diversas Origens	25.385,00
TOTAL	122.153,39

II.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

II.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	79.115,81	275.114,83	195.999,02
Passivo Financeiro	18.263,09	122.153,39	(103.890,30)
Saldo Patrimonial Financeiro	60.852,72	152.961,44	92.108,72

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 152.961,44** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 92.108,72**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 60.852,72** para um superávit financeiro de **R\$ 152.961,44**.

II.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.746.318,02
Receita Orçamentária	7.781.180,08
(-) Mutações Patr.da Receita	34.862,06
Despesa Efetiva	7.388.232,98
Despesa Orçamentária	7.689.071,36
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	300.838,38
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	358.085,04

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	173.419,76
(-) Variações Passivas	7.445,47
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	165.974,29

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	358.085,04
(+)Resultado Patrimonial-IEO	165.974,29
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	524.059,33

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.687.596,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	524.059,33
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.211.655,74

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

II.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

II.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	447.189,10	447.189,10
(-) Amortização (Dívida Fundada)	101.481,79	101.481,79
Saldo para o Exercício Seguinte	345.707,31	345.707,31

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada

Consolidada

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	539.101,16	9,1	447.189,10	6,53	345.707,31	4,44

II.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	18.263,09
(+) Formação da Dívida	479.291,61
(-) Baixa da Dívida	375.401,31
Saldo para o Exercício Seguinte	122.153,39

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	8.480,54	4,79	18.263,09	23,08	122.153,39	44,40

II.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	146.663,71
(+) Inscrição	39.584,56
(-) Cobrança no Exercício	23.195,56
(-) Cancelamento no Exercício	2.501,47
Saldo para o Exercício Seguinte	160.551,24

Obs.: O valor de Dívida Ativa acima compõe a conta "Créditos", registrada no Balanço Patrimonial, item II.4.1, deste Relatório.

II.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

Conforme manifestação da Unidade, ao item II.5.1.1 (transcrita às páginas 19 à 24, deste Relatório), alterou-se o valor da Receita com impostos, assim os percentuais de aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos, a seguir, foram modificados.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	136.648,14	2,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	126.391,46	2,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	32.334,10	0,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	63.415,47	1,03
Cota do ICMS	2.823.500,19	46,01
Cota-Parte do IPVA	186.917,31	3,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.146,98	1,39
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	15.025,94	0,24
Cota-Parte do FPM	2.563.609,11	41,78
Cota do ITR	10.761,37	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	57.376,92	0,94
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.021,05	0,31
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.406,14	0,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.136.554,18	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	8.426.211,84	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	831.698,26	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.594.513,58	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	283.400,68
Outras Despesas com Educação Infantil	2.613,77
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	286.014,45

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.075.127,34
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.075.127,34
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	10.760,23
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	275.837,39
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	34.862,48
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	43.009,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	364.469,45

II.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	286.014,45	4,66
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.075.127,34	33,83
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	371.103,89	6,05
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	476.305,57	7,76
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	48.663,51	0,79
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	28.511,34	0,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.493.580,16	24,35

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.533.575,07	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	39.994,91	0,65

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.493.580,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,35%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 39.994,91**, representando **0,65%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal. Diante disto, fica criada a seguinte restrição:

II.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.493.580,16, representando 24,35 % da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 6.134.300,29), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.533.575,07, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 39.994,91 ou 0,65 %, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório nº 4.481/2006, Prestação das Contas do Prefeito PCP 06/00033163, item II.5.1.1)

Manifestação da Unidade:

"1. Ajuste do Cálculo da Receita de Impostos.

No Quadro II.5 – Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais, apresenta no relatório da Diretoria de Municípios, um ajuste no que se refere a Receita do IPI – Exportação, incluindo o valor das deduções do FUNDEF. No quadro abaixo estamos corrigindo este valor pois o percentual de 15% não pode ser sobre o valor recebido de R\$ 85.146,98, pois este valor já se refere a 85% e portanto não pode se fazer o cálculo dos 15% com base neste valor. Desta forma abaixo apresentamos a memória de cálculo.

Memória de Cálculo: $85.146,98 / 0.85 = 100.172,92 - 15\% = 85.146,98$

2. Inclusão do PASEP

A – RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	VALOR (R\$)	%
<i>Imposto Predial e Territorial Urbano</i>	136.648,14	2,22
<i>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</i>	126.391,46	2,06
<i>Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza</i>	32.334,10	0,53
<i>Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis</i>	63.415,47	1,03

<i>e Direitos Reais sobre Bens Imóveis</i>		
<i>Cota do Icms</i>	<i>2.823.500,19</i>	<i>46,02</i>
<i>Cota-Parte do Ipva</i>	<i>186.917,31</i>	<i>3,04</i>
<i>Cota-Parte do IPI sobre Exportação</i>	<i>85.146,98</i>	<i>1,39</i>
<i>Cota do IPI s/Exportação (Estado) não contabilizado no fluxo orçamentário</i>	<i>15.025,94**</i>	<i>0,24</i>
<i>Cota-Parte FPM</i>	<i>2.563.609,11</i>	<i>41,78</i>
<i>Cota do ITR</i>	<i>10.761,37</i>	<i>0,18</i>
<i>Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração L.C. Nº 87/96</i>	<i>57.376,92</i>	<i>0,93</i>
<i>Receita da Dívida Ativa Proveniente de Impostos</i>	<i>19.021,05</i>	<i>0,31</i>
<i>Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos</i>	<i>16.406,14</i>	<i>0,27</i>
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.136.554,18	100,00

*** Valor da Cota Parte IPI Exportação Não Contabilizada no Fluxo Orçamentário.*

2 Ajustes nos Quadros a que se refere o item II.5.1 Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quadro D

Nas despesas com Ensino Fundamental estamos incluindo dois valores que não estão empenhados em na sub-função 361, mas entendemos ser despesas com Ensino Fundamental.

** Primeiramente estamos incluindo o valor de PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, como o próprio nome já menciona que estes recursos são para formação do Patrimônio do Servidor, entendemos que estas despesas são também despesas dos Servidores da Educação. Desta forma apesar destes valores não terem sido contabilizados na sub-função 361 estamos incluindo este valor, conforme proporção da folha em abaixo:*

Pasep recolhido ano 2005 57.763,35, 35,23% percentual relativo a educação 20.350,03. Total de gasto empenhado em pessoal R\$ 3.235.079,91 sendo destes em educação R\$ 1.139.451,73, representando 35,23%)

*** Outro item que gostaríamos de acrescentar nestas despesas, se refere aos recursos aplicados com o Transporte de Universitários da área de educação, que também não estão inclusos, nas despesas da sub-função 361. Em anexo estamos relacionando o nome de professores da rede municipal de ensino, que estão cursando o nível superior, ou seja se capacitando na área específica de cada professor. Esta capacitação/formação, é solicitada na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, bem como na Lei do FUNDEF, onde determina a aplicação de recursos para a capacitação de professores. Os valores inclusos neste item estão de acordo com o valor aplicado na sub-*

função 365, sendo incluso apenas o valor dos professores de acordo com declaração do Clube dos Estudantes Universitários de Apiúna em anexo. De acordo com a declaração expedida pelo Clube dos Estudantes Universitários de Apiúna, os valores aplicados com professores do ensino fundamental estão demonstrados no quadro abaixo:

UNIVERSIDADE	Nº ALUNOS	VALOR
Furb – Blumenau	12	10.200,00
Uniassevi – Blumenau	04	3.400,00
Uniassevi – Indaial	08	4.320,00
Total		17.920,00

Obs: O calculo dos valores teve como base o valor informado na Declaração emitida pelo Clube dos Estudantes Universitários de Apiúna.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES (EDUCAÇÃO) QUE UTILIZARAM O TRANSPORTE E CURSO

SERVIDOR	CURSO	UNIVERSIDADE
Aciniela T. Mafra	ED. FÍSICA	FURB - BLUMENAU
Adelir Koth dos Santos	HISTÓRIA	UNIASSELVI - INDAIAL
Airton Fernandes	HISTÓRIA	FURB - BLUMENAU
Alan Giovani Ceruti	ED. FÍSICA	FURB - BLUMENAU
Aline Berkembrock	PEDAGOGIA	UNIASSELVI - INDAIAL
Alison Waldir Peixer	ED. FÍSICA	FURB - BLUMENAU
Bruna Fistarol	ED. FÍSICA	FURB - BLUMENAU
Danúbia A. Oliveira	ARTES	FURB - BLUMENAU
Carlos Alberto da Silva	PEDAGOGIA	UNIASSELVI - INDAIAL
Dirlei Rodrigo Ferrari	ED. FÍSICA	UNIASSELVI - BLUMENAU
Inês Matos de Moraes	PEDAGOGIA	UNIASSELVI - INDAIAL
Jairzinho Cerutti	ED. FÍSICA	FURB - BLUMENAU
Juliana Jaqueline Elias	LETRAS	FURB - BLUMENAU
Karine Fronza	ED. FÍSICA	FURB - BLUMENAU
Mariléia Rezini	PEDAGOGIA	UNIASSELVI - INDAIAL
Marcelo Barth	ARTES	FURB - BLUMENAU
Marcio José Rezini	MATEMATICA	UNIASSELVI - INDAIAL
Maria Helena Cé	PEDAGOGIA	FURB - BLUMENAU
Marilene A. R. Neves	PEDAGOGIA	UNIASSELVI - INDAIAL
Mary Ellen Schulz	PEDAGOGIA	UNIASSELVI - INDAIAL
Paulo Roberto Zuchi	ED. FÍSICA	UNIASSELVI - INDAIAL
Rosemeri A. Melo	LETRAS	FURB - BLUMENAU
Rodrigo Bussi	ED. FÍSICA	UNIASSELVI - INDAIAL
Sidnei Alves	ED. FÍSICA	UNIASSELVI - INDAIAL
Valceli T. Hasckel	PEDAGOGIA	UNIASSELVI - INDAIAL

Com estes ajustes teríamos o quadro D com os seguintes valores:

D – DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR (R\$)
<i>Ensino Fundamental (12.361)</i>	2.075.127,34
<i>Pasep (parte educação)*</i>	20.350,03
<i>Valor ref. transporte de universitários (educação)**</i>	17.920,00
TOTAL DE DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.113.397,37

Quadro F

Na primeira linha do Quadro F esta sendo excluído o valor de R\$ 10.760,23, que se refere ao Quadro 2 do Anexo I do Relatório das Contas Anuais, que menciona “(empenhos não inclusos naqueles custeados por convênios)”. Gostaríamos de ressaltar que a maior parte destes empenhos foram pagos com recursos próprios de acordo com o relatório abaixo:

DATA	NE	VALOR	CREDOR	CONTA BANCÁRIA
02/03/2005	909	425,50	Supermercado Fistarol Ltda	BESC 30-1
10/03/2005	1.034	309,70	Supermercado Fistarol Ltda	B.BRASIL FPM 10302-0
15/03/2005	1.095	950,00	Márcia Cristina Antonio Me	BESC 30-1
10/03/2005	1.032	200,00	Centro Brasileiro de nutrição	BESC 30-1
18/04/2005	1.615	422,40	Supermercado Fistarol Ltda	B.BRASIL FPM 10302-0
09/05/2005	1.978/002	692,41	Supermercado Fistarol Ltda	BESC 30-1
09/05/2005	1.979/002	519,50	Rozani Kouda	BESC 30-1
27/05/2005	2.270	521,98	Supermercado Fistarol Ltda	B.BRASIL FPM 10302-0
17/06/2005	2.635	563,65	Supermercado Rozeno Ltda	BESC 30-1
20/06/2005	2.649	1.200,00	Restaurante Castelo Suíço Ltda	BESC 30-1
04/07/2005	2.954	551,42	Supermercado Rozeno Ltda	B.BRASIL FPM 10302-0
10/08/2005	3.624	20,00	Roberto Senen	B.BRASIL FPM 10302-0
03/10/2005	4.527	926,26	Rozani Kouda	BESC 30-1
01/11/2005	4.915	99,95	Jony Edson Schmidt ME	BESC 30-1
07/12/2005	5.563	103,51	Arnaldo Ferreira e Filho Ltda	BESC 30-1

TOTAL		7.506,28	
--------------	--	-----------------	--

Desta forma o valor a ser deduzido passa a ser somente de R\$ 3.253,95.

Na segunda linha do Quadro F, foram excluídas despesas com recursos de convênio destinados ao Ensino Fundamental, de acordo com os relatórios enviados em resposta ao ofício circular enviado a este Tribunal. Em anexo estamos enviando cópia dos mesmos relatório, onde demonstra que entre as despesas de convênios, forma incluso empenhos Extra-Orçamentários, que portanto não poderiam ser deduzidos das despesa da sub-função 361, pois não são orçamentários. A soma destes valores, são de R\$ 5.356,47. Outro erro que ocorreu se refere no relatório do Salário Educação onde um empenho foi pago com recursos do salário educação mas, o valor foi devolvido por recursos próprios, por não se tratar de despesas do Salário Educação no valor de R\$ 1.277,97, conforme ficha razão em anexo.

Desta forma o valor desta linha passa a ser de R\$ 275.837,39.

Já na quarta linha são deduzidas despesas, que se referem ao relatório do anexo I, que cita que são “Despesas com auxílio financeiro para subsidiar faculdade de servidores da Educação, cujos cursos não são vinculados ao Ensino Fundamental,...”. Quando da auditoria imaginamos que até pelo exíguo tempo não se conseguiu identificar todos os cursos que os professores estão cursando, desta forma abaixo estamos relacionando todos aqueles que fazem cursos relacionados ao Ensino Fundamental, bem como em anexo estamos enviando documentação que comprova esta situação.

SERVIDOR	VALOR 01 Á 12/2006	CURSO
Aciniela T. Mafra	1.453,72	ED. FÍSICA
Airton Fernandes	1.507,63	HISTÓRIA
Alan Giovanni Ceruti	2.654,29	ED. FÍSICA
Aline Berkembrock	1.633,09	PEDAGOGIA
Alison Waldir Peixer	1.751,50	ED. FÍSICA
Bruna Fistarol	1.957,68	ED. FÍSICA
Danúbia A. Oliveira	955,02	ARTES
Dirlei Rodrigo Ferrari	1.330,62	ED. FÍSICA
Jairzinho Cerutti	2.016,97	ED. FÍSICA
Juliana Jaqueline Elias	2.440,90	LETRAS
Karine Fronza	2.640,86	ED. FÍSICA
Klaus Iwes Kindlein	260,00	MATEMATICA
Marcelo Barth	1.088,62	ARTES
Marcio José Rezini	1.480,25	MATEMATICA
Maria Helena Cé	1.629,95	PEDAGOGIA
Marilene A. R. Neves	1.556,42	PEDAGOGIA
Mary Ellen Schulz	1.473,16	PEDAGOGIA
Paulo Roberto Zuchi	962,50	ED. FÍSICA
Rosemeri A. Melo	1.015,03	LETRAS

Rodrigo Bussi	962,50	ED. FÍSICA
Sidnei Alves	1.050,00	ED. FÍSICA
Valceli T. Hasckel	1.440,27	PEDAGOGIA
TOTAL	33.260,98	

Desta forma nesta linha o valor a ser excluído passa a ser de R\$ 9.748,37.

Com base nestes ajustes o quadro F passa a ter os seguintes valores:

F – DEDUÇÕES DA DESPESA COM ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	3.253,95
Despesa com recursos de convênio destinados ao Ensino Fundamental	275.837,39
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	34.862,48
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 1)	9.748,37
TOTAL DE DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	323.702,19

II.5.1.1 – Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (art 212 da CF).

Neste quadro além das alterações de acordo com os ajustes relacionados acima, que vão alterar várias linhas, a necessidade de alterar outras duas linhas, tendo em vista que estes valores não aparecem nos itens acima.

O primeiro se refere ao Ganho do FUNDEF, que de acordo com o ajuste na receita/dedução do IPI, passa a ser de R\$ 474.051,68.

O segundo se refere ao saldo bancário da conta FUNDEF de 2005, sendo que como o próprio nome menciona estamos tratando de saldo e não de disponibilidades de recursos, quando, por exemplo, apuramos o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. 101/2000. Desta forma entendemos que valor nesta linha deva ser de R\$ 43.901,29, que se refere ao saldo do FUNDEF ao final do exercício de 2005.

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	286.014,45	4,66
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	2.095.477,37	34,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	323.702,19	5,28
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse).	474.051,68	7,72

<i>(-) Saldo Bancário e/ou aplicação financeira líquido disponível do FUNDEF no início do exercício.</i>	48.663,51	0,80
<i>(+) Saldo Bancário e/ou aplicação financeira líquido disponível do FUNDEF no final do exercício.</i>	43.901,29	0,72
<i>(+) Despesas com Ensino Fundamental classificada na Sub-Função 364 (Ensino Superior)</i>	17.920,00	0,30
Total das Despesas para efeito de cálculo	1.596.895,73	26,03
<i>Valor Mínimo de 25% das Receita com Impostos (Quadro A)</i>	1.534.138,55	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	62.757,18	1,03

Considerações da Instrução:

Primeiramente a Unidade requer a revisão do valor total da Receita com Impostos, por haver equívoco no valor referente a receita do IPI - Exportação. Verificou-se que o valor bruto correto para a referida receita é de R\$ 100,172,92, e o valor das deduções para a formação do FUNDEF totaliza R\$ 15.025,94. Efetuou-se a correção requerida.

Em relação ao requerimento da Unidade acerca das despesas efetuadas com o PASEP, não há como incluir tais gastos no total da despesa com ensino, pois nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.715/98, a contribuição para o PASEP será apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, não se levando em consideração o total de servidores do ente, tampouco o total de aplicação em educação ou qualquer outro programa governamental. Por outra vertente, conforme artigo 239, da CF/88, o mesmo possui finalidade diversa da aplicação em educação, conforme segue:

"Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo." (grifou-se)

Vislumbra-se, assim, a impossibilidade de aceitação desse valor como despesa com Educação, vez que a própria Carta Magna determina finalidade específica para esse valor e o mesmo não se relaciona com as despesas de pessoal da Educação.

No tocante às despesas com auxílio financeiro para subsidiar faculdade de servidores da Educação, não há como incluir tais gastos no cálculo para verificação do cumprimento do disposto no art. 212 da CF, pois o pagamento de bolsas de

estudo para professores contratados em regime temporário, contraria o disposto no artigo 4º c/c 12, § 1º da Lei 4.320/64, haja vista o município estar investindo na profissionalização de professores que não compõem seu Quadro de Pessoal. Destaca-se que a relação de servidores nesta ocasião apresentada, compõe-se de servidores contratados temporariamente, conforme apurou-se durante inspeção "in loco" (Rel. nº 1.816, pág. 270 à 276).

Assim verifica-se que os recursos destinados pelo município de Apiúna para a capacitação de professores contratados temporariamente, que pela característica transitória do vínculo profissional, demonstram que o recurso investido tem retorno apenas temporário para o município, o que não se coaduna com o disposto na legislação pré-citada. Desta forma, tais despesas não serão consideradas na apuração do limite constitucional aqui discutido.

Da mesma forma, procede-se quanto às despesas com transporte dos referidos professores contratados temporariamente, ao já citado curso universitário, tais despesas não serão consideradas na apuração do limite constitucional previsto no art. 212.

Quanto ao requerimento de incluir despesas de Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental), no valor de R\$ 7.506,28, não há como incluí-las, em virtude do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394/96, o qual determina que despesas com programas suplementares de alimentação não constituem despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação aos empenhos de despesas de convênios, pagos com recursos extra-orçamentários, no valor de R\$ 5.356,47, a correção foi efetuada, assim como para o valor de R\$ 1.277,97, referente ao Salário Educação devolvido.

Por fim, no que tange ao requerimento de considerar-se o total do saldo em conta FUNDEF ao final de 2005, sem a exclusão da parte comprometida, ou seja, das despesas inscritas em restos a pagar, o mesmo não procede, tendo em vista que esta despesa, embora ainda pendente de pagamento, foi devidamente inserida na base de cálculo dos 60% com remuneração dos profissionais do magistério, assim não há como não considerar tal valor na apuração do percentual mínimo de 25% da receita com impostos.

Conforme o acima exposto, o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF), passa a apresentar os seguintes valores:

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	286.014,45	4,66
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.075.127,34	33,82
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	364.469,45	5,94
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o	474.051,68	7,73

Repasse)		
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	48.663,51	0,79
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	28.511,34	0,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.502.468,49	24,48
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.534.138,54	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	31.670,05	0,52

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.502.468,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 31.670,05**, representando **0,52%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal. Diante disto, fica criada a seguinte restrição:

II.5.1.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.502.468,49, representando 24,48 % da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 6.136.554,18), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.534.138,54, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 31.670,05 ou 0,52 %, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.075.127,34
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	364.469,45
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	474.051,68
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	48.663,51
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	28.511,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.216.454,04
25% das Receitas com Impostos	1.534.138,54
60% dos 25% das Receitas com Impostos	920.483,12

Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	295.970,92
--	-------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.216.454,04**, equivalendo a **79,29%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.305.749,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	783.449,96
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	952.790,22
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	169.340,26

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 952.790,22**, equivalendo a **72,97%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.441.474,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	15.800,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.457.274,67
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	324.643,95

Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II)	4.117,40
Despesas com Operações de Crédito destinadas à Saúde (Anexo II)	24.950,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	353.711,35

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.457.274,67	23,75
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	353.711,35	5,76
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.103.563,32	17,98
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	920.483,13	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	183.080,19	2,98

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.103.563,32**, correspondendo a um percentual de **17,98%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.121.843,53
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - Fl. 112 dos autos	280.158,44
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.402.001,97

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	113.236,38
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - Fl. 112 dos autos	19.213,14
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	132.449,52

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	1.800,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.800,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.594.513,58	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.556.708,15	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.402.001,97	44,80
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.449,52	1,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.800,00	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.532.651,49	46,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.024.056,66	13,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.594.513,58	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.101.037,33	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.402.001,97	44,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.402.001,97	44,80
VALOR ABAIXO DO LIMITE	699.035,36	9,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.594.513,58	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	455.670,81	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.449,52	1,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.800,00	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.649,52	1,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE	325.021,29	4,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	800,00	11.885,41	6,73
FEVEREIRO	800,00	11.885,41	6,73
MARÇO	800,00	11.885,41	6,73
ABRIL	800,00	11.885,41	6,73
MAIO	800,00	11.885,41	6,73
JUNHO	800,00	11.885,41	6,73
JULHO	800,00	11.885,41	6,73
AGOSTO	800,00	11.885,41	6,73
SETEMBRO	800,00	11.885,41	6,73
OUTUBRO	800,00	11.885,41	6,73
NOVEMBRO	800,00	11.885,41	6,73
DEZEMBRO	800,00	11.885,41	6,73

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.925 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.781.180,08	105.552,00	1,36

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 105.552,00**, representando **1,36%** da receita total do Município (**R\$ 7.781.180,08**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	421.997,84	7,41
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.132.096,40	90,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	144.483,48	2,54
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.698.577,72	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	148.854,90	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	148.854,90	2,61
Valor Máximo a ser Aplicado	455.886,22	8,00
Valor Abaixo do Limite	307.031,32	5,39

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 148.854,90**, representando **2,61%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 5.698.577,72**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.925 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
455.886,22	93.000,00	20,40

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 93.000,00**, representando **20,40%** da receita total do Poder (**R\$ 455.886,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de

responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

II.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Apiúna instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 70/03, de 27/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 300/05, em 02/05/05, o Sr. Constantino Lisieski - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

O Município de Apiúna encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Foram encaminhados os relatórios de controle interno referentes ao 1º e 2º bimestres com atraso, conforme registro a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

1º Bimestre - 22/07/2005

2º Bimestre - 22/07/2005

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com

referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

II.6.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 2º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - Contabilização indevida, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, de Receitas de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2005 remetidos pela Unidade, registram indevidamente o repasse do IPI sobre Exportações, referente ao FUNDEF, pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os quinze por cento retidos automaticamente deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre exportação a título de repasse do FUNDEF.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 328/01, de 27 de agosto de 2001:

“Art. 2º As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61 e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.

Art. 3º Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações de receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 – Dedução de Receita para Formação do FUNDEF.”

C. 1 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C.1.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 301.000,00, para suplementar dotações orçamentárias diversas, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar 101/2000

A Prefeitura Municipal de Apiúna utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações orçamentárias, conforme evidenciado no item 'A', da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006 (fls. 198 dos autos), sem evidenciar a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos.

A utilização da Reserva de Contingência para a suplementação de dotações orçamentárias contraria o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n.º 101/2000), a seguir transcrito, que estabelece regras para a sua utilização.

“Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:

a) vetado

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.”

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2005 do Município de Apiúna**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 1.502.468,49**, representando **24,48 %** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 6.136.554,18), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.534.138,54, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 31.670,05** ou **0,52 %**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item II.5.1.1.1.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 301.000,00, para suplementar dotações orçamentárias diversas, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar 101/2000 (item C.1.1).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 2º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item II.6.1);

I.C.2 - Contabilização indevida, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2005, de Receitas de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01 (item B.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em/11/2006

Christiano Augusto A. Rodrigues
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em/11/2006

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em/11/2006

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 06/00033163
UNIDADE	Município de APIÚNA
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/11/2006

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios